

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A – Os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada de saúde do Estado ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Saúde – SES a ocupação dos leitos adultos das unidades de terapia intensiva – UTI de modo a viabilizar o monitoramento dos planos de contingência estadual e municipal.

Parágrafo único – A comunicação prevista no caput deverá ser realizada diariamente, às 7h e às 19h, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela SES, enquanto durar a situação de calamidade pública.

Art. 3º-B – Os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada de saúde do Estado ficam obrigados a adotar o sistema SUSFácilMG para transferência inter-hospitalar e internação de pacientes de modo a viabilizar, de forma transparente e em tempo real, o monitoramento das internações por COVID-19 pelos órgãos competentes do Estado.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 25, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o artigo 4º do Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação regulamenta o artigo 4º do Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, que trata da instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – O COES-MINAS – COVID-19 é a comissão multidisciplinar e multissetorial de organização, normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à emergência em saúde pública instituída pela pandemia de COVID-19 no âmbito estadual, tendo como competência:

I – orientar o Sistema Estadual de Gestão em Saúde quanto a identificação, notificação, diagnóstico, investigação e realização do manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pelo Coronavírus Sars-CoV-2;

II – organizar a rede de atenção para identificar, atender e monitorar os casos confirmados, suspeitos e em investigação de infecção humana pelo novo Coronavírus Sars-CoV-2;

III – comunicar as estratégias de enfrentamento e as medidas recomendadas para órgãos e entidades, população, Municípios, prestadores de serviço e demais interessados;

IV – promover a articulação com os setores governamentais e não governamentais com a finalidade de firmar parcerias e práticas de intercooperação.

Art. 3º – Para consecução das funções do COES-MINAS – COVID-19, ficam instituídos quatorze Comitês Macrorregionais COVID-19 – CMacro COVID-19 – vinculados ao COES-MINAS – COVID-19 e distribuídos nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG:

I – CMacro COVID-19 Centro, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas e Gerência Regional de Saúde de Itabira, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte;

II – CMacro COVID-19 Centro-Sul, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Barbacena e Gerência Regional de Saúde de São João del-Rei, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Barbacena;

III – CMacro COVID-19 Jequitinhonha, associado administrativamente e com sede na Superintendência Regional de Saúde de Diamantina;

IV – CMacro COVID-19 Leste, associado administrativamente e com sede na Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares;

V – CMacro COVID-19 Leste-Sul, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova e Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova;

VI – CMacro COVID-19 Nordeste, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni;

VII – CMacro COVID-19 Noroeste, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas e Gerência Regional de Saúde de Unai, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;

VIII – CMacro COVID-19 Norte, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, Gerência Regional de Saúde de Januária e Gerência Regional de Saúde de Pirapora, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros;

IX – CMacro COVID-19 Oeste, associado administrativamente e com sede na Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;

X – CMacro COVID-19 Sudeste, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, Gerência Regional de Saúde de Leopoldina e Gerência Regional de Saúde de Ubá, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora;

XI – CMacro COVID-19 Sul, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Passos, Superintendência Regional de Saúde de Alfenas, Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre e Superintendência Regional de Saúde de Varginha, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Passos;

XII – CMacro COVID-19 Triângulo-Norte, associado administrativamente à Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia e Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba, com sede na Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia;

XIII – CMacro COVID-19 Triângulo-Sul, associado administrativamente e com sede na Superintendência Regional de Saúde de Uberaba;

XIV – CMacro COVID-19 Vale do Aço, associado administrativamente e com sede na Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano.

§ 1º – A coordenação do CMacro COVID-19 caberá às Superintendências e Gerências Regionais de Saúde conforme especificado nos incisos I a XIV do caput.

§ 2º – A chefia da coordenação do CMacro COVID-19 será exercida pelo dirigente da regional de saúde sediada no município polo da macrorregião.

§ 3º – Cada CMacro COVID-19 será composto por, no mínimo, representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria de Estado de Saúde, representada pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas à macrorregião;

II – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG, representado pelos Presidentes dos COSEMS Regionais de cada macrorregião;

III – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 4º – O quantitativo de representantes de cada instituição de que trata o § 2º será definido pela chefia da coordenação do CMacro COVID-19, devendo ser observada a preservação da segurança do ambiente e a efetividade das reuniões.

Art. 4º – O CMacro COVID-19 de que trata o art. 3º possui caráter propositivo, tendo como competência:

I – promover a interlocução e articulação com segmentos governamentais e não governamentais da macrorregião, buscando cooperação no território para enfrentamento da COVID-19;

II – analisar conjuntamente os dados epidemiológicos e assistenciais para construção do diagnóstico macrorregional da situação de saúde relacionada à COVID-19;

III – comunicar no território as informações sobre a situação de saúde relacionada à COVID-19 e as orientações estaduais;

IV – convidar, por ato da coordenação, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões e colaborar com as atividades do comitê.

Parágrafo único – As competências do CMacro COVID-19 poderão ser alteradas pelo COES-MINAS – COVID-19 de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

Art. 5º – A rotina operacional, competências e atos decisórios e atribuições específicas dos CMacro COVID-19 serão registradas em manual operativo editado pelo COES-MINAS – COVID-19.

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19

02 1342320 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS da SECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretária-Geral nº 005, de 08/07/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Seplog nº 22, de 25 de abril de 2003, por 01 mês, referentes ao 5º, ao servidor JOÃO KENNEDY TOLEDO MENDES, Masp: 904577-4, contar de 23/03/2020, conforme a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020.

02 1342153 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 09, 02 DE ABRIL DE 2020.
Aprova diretrizes técnicas para a prestação de serviços de consultoria, da atividade de auditoria interna governamental, pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019 e o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, visando garantir uma atuação padronizada, eficiente e eficaz da atividade de consultoria por parte da Auditoria-Geral e das Unidades de Auditoria Interna Governamental das Controladorias Setoriais e Seccionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CGE/AUGE Nº 01/2020, que trata das diretrizes técnicas para a prestação de serviços de consultoria por parte da Auditoria-Geral e das Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

Anexo nº Único - Resolução CGE nº 09/2020/CGE/GAB/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AUGE Nº 01/2020
A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso das suas atribuições, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes técnicas para a prestação de serviços de consultoria a serem observadas pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG): as unidades administrativas da CGE que compõem a Auditoria-Geral (AUGE), as unidades das Controladorias Setoriais e Seccionais (CSET/CSEC) no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual e as unidades de controle interno das empresas públicas e sociedade de economia mista que exercem atividade de auditoria interna governamental.

II - Unidade Examinada: Órgão ou entidade pública sobre a qual recaem os exames objeto de consultoria ou o Órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para o qual uma determinada UAIG tem a responsabilidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

III - Alta Administração: Os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração indireta do Poder Executivo; os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.

Art. 2º – Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento à alta administração, sendo requisito das solicitações dos referidos serviços a delimitação prévia do escopo e a natureza estratégica do trabalho em relação aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, desde que condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do órgão ou entidade resguardada a independência e objetividade do auditor governamental, sem que ele assumia responsabilidade pelas decisões decorrentes adotadas.

Art. 3º – Os tipos de trabalhos de consultoria são:

I - assessoramento;

II - treinamentos de controle interno;

III - mapeamento de processos de negócios;

IV - benchmarking;

V - facilitação.

Art. 4º – A solicitação de serviços de consultoria deve ser formalizada pela alta administração ao titular da UAIG.

Art. 5º – Ao analisar a solicitação de serviços de consultoria, a UAIG deve avaliar o potencial de contribuição dos resultados desses trabalhos para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, assim como o custo dos serviços de consultoria em relação aos benefícios esperados.

Art. 6º – A solicitação de serviços de consultoria deve ser recusada mediante comunicação expressa do titular da UAIG caso existam prejuízos, ainda que potenciais, aos princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna, principalmente quanto à integridade, à proficiência e zelo profissional, à autonomia técnica, à independência ou à objetividade, no âmbito da UAIG, do órgão ou entidade, do trabalho de auditoria ou do auditor.

Art. 7º – A solicitação de serviços de consultoria posterior à aprovação do Plano de Atividade de Controle Interno (PACI) deverá ser analisada pela UAIG, considerando a capacidade operacional e a eventual necessidade de revisão dos serviços previstos no PACI.

Art. 8º – A análise de solicitação e o interstício para prestação de serviços de consultoria decorrentes de um serviço de avaliação específico primário por resguardar os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna, observada a necessária inclusão ou revisão do PACI.

Art. 9º – Serão recusados serviços de consultoria que tratem, exclusivamente, sobre a interpretação de normas legais ou que não atendam aos requisitos previstos em norma.

Art. 10-A UAIG deve considerar, para elaboração do PACI, os conhecimentos adquiridos em decorrência dos serviços de consultoria realizados sobre os processos de governança, do gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Art. 11- Para a realização dos serviços de consultoria, a UAIG deve estabelecer o prévio entendimento com a alta administração acerca dos serviços de consultoria a serem prestados visando abranger o objetivo, o escopo, os prazos, as expectativas das partes, as responsabilidades das partes, a forma de comunicação e a forma de monitoramento de eventuais recomendações.

Art. 12-A Unidade Examinada deve indicar um servidor como facilitador da interlocução no âmbito do serviço de consultoria, visando colaborar com o andamento e com o atingimento dos resultados esperados.

Art. 13-Eventuais restrições quanto ao escopo ou riscos significativos aos resultados dos serviços de consultoria devem ser avaliadas com a Alta Administração e/ou com a Auditoria-Geral para determinar a continuidade ou reorientação do trabalho.

Art. 14-Os serviços de consultoria basear-se-ão em métodos e referenciais específicos de análise, adequados ao trabalho, à natureza, ao escopo e às expectativas das partes, aplicando elementos da metodologia utilizada nos trabalhos de auditoria, no que couber.

Art. 15-Nos serviços de consultoria, a equipe de trabalho poderá incluir servidores da Unidade Examinada, detentores de conhecimentos relevantes para o resultado do trabalho.

Art. 16-Os treinamentos relativos aos serviços de consultoria devem estar alinhados ao objeto da consultoria e às necessidades de aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 17 -Na realização dos serviços de consultoria, a UAIG deve priorizar questões estruturantes relacionadas aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, aliadas ao fortalecimento da primeira esquadra linhas de defesa.

I - A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização, ou seja, contempla os controles internos da gestão, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

II - As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, e são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

III - A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que executa ações por meio das atividades de avaliação e de consultoria, apuração e cumprimento de determinações mandatórias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 18 -Ao prestar serviços de consultoria, o Auditor não pode assumir responsabilidades que são próprias dos gestores ou da Unidade Examinada.

Art. 19 -A UAIG poderá emitir recomendações, que serão monitoradas, ou sugestões caso identificadas oportunidades de melhorias.

Art. 20 -Caso os pontos significativos envolvam fatos ilegais ou irregulares, a UAIG deve proceder conforme normativos relativos à conduta e integridade, com vistas aos adequados encaminhamentos, comunicando tal situação ao titular da AUGE, para análise quanto a suspensão ou encerramento antecipado dos serviços de consultoria.

Art. 21 - A UAIG deve consolidar o resultado das análises em Relatório de Consultoria ou Nota de Consultoria, a depender da complexidade do trabalho.

Art. 22 -A UAIG deve apresentar o documento final de consultoria à Alta Administração, podendo comunicar, ao longo dos trabalhos e por meio de Nota de Consultoria, pontos significativos ou oportunidades de melhoria identificadas.

Art. 23 -A disponibilização a outras partes interessadas do documento final e dos demais documentos produzidos pela consultoria sujeitam-se aos regulares procedimentos de classificação, de proteção e de divulgação de informação sigilosa, conforme legislação aplicável.

Art. 24 -A forma de monitoramento de eventuais recomendações deve ser pactuada previamente entre a UAIG e a alta administração, bem como fatores julgados relevantes, a exemplo da adequação da forma de monitoramento em relação aos resultados esperados, do interesse estratégico na implementação das melhorias, dos riscos decorrentes do não atendimento da recomendação e da capacidade operacional das equipes.

Art. 25 -O monitoramento das recomendações priorizará o atingimento tempestivo dos resultados esperados, podendo ser realizado de forma compartilhada pela UAIG e as demais linhas de defesa, desde que não haja impactos à segregação de funções, assim como possíveis prejuízos a eventuais avaliações de efetividade realizadas pela UAIG.

Art. 26 -O acompanhamento das recomendações deve ser finalizado mediante a apresentação de evidências do atingimento dos resultados esperados, do atendimento da recomendação pelo gestor ou de sua expressa manifestação assumindo os riscos do não atendimento.

Art. 27 - Caso o acompanhamento das recomendações se prolongue por mais de 1 (um) ano, o titular da UAIG deve comunicar formalmente à alta administração para que se posicione definitivamente sobre as providências adotadas, decorridos 30 dias da comunicação, o monitoramento será encerrado.

Art. 28 -Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria-Geral.

Art. 29 -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

02 1342300 - 1

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças Adriana Dolabela Alves de Sousa Competência delegada pela Resolução CGE nº 18/2019, publicada em 20/06/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 6º do art. 36 da CE/1989, da servidora: MASP 360.822-1, Maristela Arruda Costa, a partir de 24/03/2020, referente ao cargo de Agente Governamental, Nível III Grau F.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, a servidora: Masp 360.822-1, Maristela Arruda Costa, referente ao saldo de 4 (quatro) meses do cargo de Agente Governamental, Nível III Grau F.

02 1342296 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200402235122016.